



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria

2ª e 3ª APROVADO

Sala das Sessões, em 26/03/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª APROVADO

Sala das Sessões, em 26/03/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1384

Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Servidores Municipais os índices de correção apurados pelo INPC, contendo ou tras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

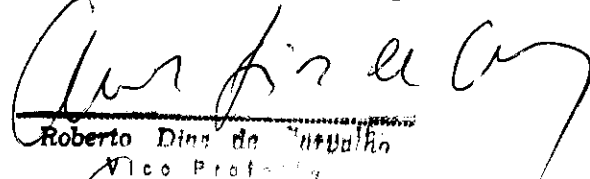
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos salários dos Servidores Municipais, inclusive inativos e pensionistas, até 100% (Cem por cento) do índice apurado segundo o INPC do mês anterior.

ART. 2º - Os repasses feitos na conformidade da aprovação desta Lei poderão ser compensados por ocasião da alteração do valor nominal do salário mínimo nacional a ser fixado pelo Governo Federal.

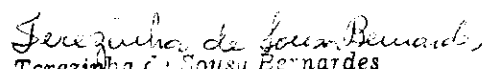
ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias do orçamento municipal, no caso de se verificar insuficiência de recursos, utilizando se para tanto da anulação total ou parcial de dotações.

ART. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 1992.

Prefeitura Municipal de Arcos, 27 de março de 1992.


Roberto Dias de Carvalho
Vice Prefeito

Visto:


Terezinha C. Sousa Bernardes
Secretária I - Gabinete